

## **PROJETO DE LEI Nº 047, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Institui a Verba “Plus - Operador de Máquinas” para plantão de Sobreaviso aos sábados e domingos e dá outras providências.**

**Art. 1º.** É instituída 01 (uma) Verba “PLUS - Operador de Máquinas”, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Padrão de Referência (PR) fixado e vigente para o Quadro Geral dos Servidores Municipais, a ser concedida a servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas designado para Plantão de Sobreaviso nos finais de semana (Sábados e Domingos), a fim de atender aos serviços de máquinas de urgência e emergência demandados nestes dias.

**§1º.** A designação poderá, por opção do Gestor, recair sobre apenas um ou para mais de um dos servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquinas, limitado, no entanto, a 01 (um) servidor por final de semana.

**§2º.** A Verba “PLUS – Operador de Máquinas” tem caráter substitutivo aos serviços extraordinários correspondentes aos períodos de designação, pelo que constitui pré-requisito para esta a declaração expressa do servidor de que está ciente deste caráter e que opta por esta forma substitutiva de remuneração dos serviços extraordinários.

**§3º.** A Verba “PLUS – Operador de Máquinas” é devida ao servidor designado para o Plantão, sendo responsável pelos serviços demandados no período do plantão, sendo devida mesmo na eventual inexistência de demanda, eis que neste caso remunera a disponibilidade do plantão de sobreaviso. A verba, no entanto, não será paga em caso de eventual negativa do servidor em Plantão no atendimento de serviços demandados.

**§4º.** A Verba “PLUS – Operador de Máquinas” não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito, mesmo para efeitos de férias e gratificação natalina.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria em que estiver lotado o servidor designado para o Plantão.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

O Projeto de lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva a criação de uma verba para remunerar os Operadores de Máquinas que permanecem em sobreaviso durante os finais de semana, atendendo aos chamados de urgência e emergência para serviços de retroscavadeira e/ou carregadeira.

A designação de servidor para realizar o plantão de sobreaviso é de extrema importância, haja vista que é bastante comum a necessidade de deslocamento de máquinas para atendimento de chamados de urgência durante os finais de semana, especialmente para consertos de redes de água, cujo abastecimento não pode ser interrompido, dentre outros serviços.

Entende-se que tal forma de remuneração compensa de forma mais justa o servidor designado para exercer tal função do que o pagamento de horas extras, uma vez que estas somente seriam pagas em caso de efetivo trabalho, ou seja, o tempo que o servidor ficava a disposição do Município aguardando algum chamado não era remunerado.

Estas são as razões para a apresentação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação, nos termos regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul/RS, 14 de outubro de 2021.

**LUIZ BLANCO ALVES,**  
Prefeito Municipal.